



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

CC: Lotaçor SA

Comando de Zona Marítima dos Açores
IRP

Associações representativas do setor das pescas

Exmo. Senhor

Presidente da Federação das Pescas dos Açores

Presidente da Associação de Produtores de Atum e
Similares dos Açores

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Horta,

Proc. 121.07.02

SAI-DRP/2025/1947

ASSUNTO: AVISO DE 75% consumo de quota de atum-patudo
“*Thunnus obesus*”

Em cumprimento do disposto n.º 13 do artigo 4.º da Portaria n.º 111-A/2024 de 31 de dezembro de 2024, alterada pela Declaração de Retificação n.º 2/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e pela Portaria n.º 55-A/2025, de 23 de maio de 2025, que define o tamanho mínimo de captura de exemplares de atum-patudo (*Thunnus obesus*) e as restrições ao exercício da pesca dirigida a esta espécie na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2025, e considerando a utilização da quota daquela espécie no Oceano Atlântico, atribuída às Regiões Autónomas, informa-se que a utilização desta quota atingiu os 75%.

Assim, a partir das 23h59 do dia 7 de junho de 2025, cada embarcação registada na frota regional de pesca está limitada a uma viagem de pesca a cada 48 horas, e à captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares daquela espécie aos limites fixados no n.º 2 do artigo 4.º da referida Portaria, o que são os seguintes:

- Para embarcações de CFF igual ou superior a 25 metros, até 9 toneladas;
- Para embarcações de CFF igual ou superior a 20 metros e inferior a 25 metros, até 6,75 toneladas;
- Para embarcações de CFF igual ou superior a 14 metros e inferior a 20 metros, até 5,4 toneladas;
- Para embarcações de CFF igual ou superior a 12 metros e inferior a 14 metros, até 4,5 toneladas;
- Para embarcações de CFF igual ou superior a 10 metros e inferior a 12 metros, até 2,7 toneladas;
- Para embarcações de CFF inferiores a 10 metros, até 1,8 toneladas;
- Para embarcações de boca aberta, independentemente do seu CFF, até 0,5625 tonelada, com o limite máximo semanal de 1,68 toneladas.

Informa-se que conforme o disposto no número 10 do artigo 4.º da referida portaria, o limite máximo anual de captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares de atum-patudo (*Thunnus obesus*), por embarcação independentemente do seu CFF, é de 110 toneladas.

Mais se informa que todas as embarcações que à presente data, tenham a bordo exemplares da espécie atum-patudo (*Thunnus obesus*) em quantidades superiores às agora previstas, têm de desembarcar esse pescado até às 23h59 do dia 7 de junho de 2025. Excetuam-se desta obrigação as embarcações que, aguardando, no porto oportunidade para desembarcar, não possam fazê-lo até àquela data, por razões operacionais da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS

Andreia Filipa Domingues Braga Henriques